

## Nota Técnica 01/2025

São Cristóvão - SE, 09 de Janeiro de 2025

Assunto: Abertura do Exercício

Base Legal: Lei 4.320/1964, LC 101/2000

### I- INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral no uso de suas atribuições concebidas pela Lei Complementar 69/2022 vem através desta Nota Técnica fazer a seguinte recomendação:

- A abertura de saldo de Restos a Pagar para posterior realização do pagamento só será realizada após encerramento do exercício de 2024.

Cada unidade gestora deverá analisar e certificar que o cadastro do fornecedor, o valor e as informações referente a dotação orçamentária na Relação de Empenhado a Pagar e Empenhado Liquidado a Pagar do exercício de 2024 está igual as informações contidas na Relação de Restos a Pagar do Exercício de 2025;

- Após a abertura do saldo do almoxarifado faz necessário certificar se os valores registrados em cada um dos itens no saldo final exercício de 2024 corresponde ao saldo inicial do exercício de 2025;
- Os empenhos para o exercício de 2025 deverão corresponder ao saldo remanescente dos contratos, sendo necessário verificar se

o valor não está registrado em Restos a Pagar para evitar a duplicidade.

Maria Lucimara dos Santos Souza  
**Secretária Chefe de Controle Interno**